



PROJETO DE LEI Nº <u>56</u> /2024

"Dispõe sobre o fornecimento de Kit de Material Escolar no âmbito das escolas da rede pública estadual de Ensino no estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, fornecer kit de material escolar aos estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino.
- **Art. 2º.** O Kit de Material Escolar fornecido pelo Governo do Estado de Roraima deverá ser composto por, no mínimo:
 - a) Apontador com depósito 2 unidades
 - b) Borracha branca 2 unidades
 - c) Caderno de Desenho (96 folhas) 1 unidade
 - d) Caderno Universitário (200 folhas) 3 unidades
 - e) Caneta esferográfica azul 4 unidades
 - f) Caneta esferográfica preta 2 unidades
 - g) Caneta esferográfica vermelha 1 unidade
 - h) Lápis de cor grande (12 cores) 1 unidade
 - i) Lápis grafite 8 unidades
 - j) Régua de 30 cm 1 unidade
 - k) Transferidor 180 graus 1 unidade
 - 1) Mochila 1 unidade
 - m) Estojo escolar 1 unidade
- **Art. 3º.** O número de materiais fornecidos aos alunos deverá ser suficiente para que possam utilizá-los durante todo o ano letivo.
- Art. 4°. O Poder Executivo Estadual ficará responsável por estabelecer os critérios e prazos para





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



a distribuição dos materiais escolares, garantindo que os alunos matriculados na rede pública de ensino sejam atendidos antes do início do ano letivo.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Educação do Estado de Roraima, o qual será suplementado, se necessário.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES Assinado de forma digital por TAYLA RIBEIRO PERES SILVA:51230151249

SILVA:51230151249

Dados: 2024.03.18 11:50:24

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA DEPUTADA ESTADUAL







JUSTIFICATIVA

O Projeto consiste no fornecimento gratuito anual de material escolar aos alunos das escolas públicas estaduais, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social.

Ao utilizar os materiais, os alunos se sentem parte da comunidade escolar, com direitos e deveres iguais. No entanto, muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir materiais escolares para seus filhos, o que pode gerar constrangimento, exclusão ou evasão escolar.

Diante disso, é temerário que a aquisição do kit de material escolar permaneça como responsabilidade dos pais ou responsável, devendo o Governo do Estado promover a IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA, conforme demanda a redação dos artigos 205, caput e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (grifo nosso)

Noutro giro, compete ao Estado legislar concorrentemente sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude de forma plena na ausência de normas gerais estabelecidas pela união, conforme art. 24, incisos IX e XV, bem como seus parágrafos 1°, 2° e 3° da Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei vem em consonância com a educação pública de qualidade, que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável em nosso país.

Esta ação garantirá melhores condições de estudo aos alunos e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia dos direitos e acesso à educação no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO **PERES**

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital por **TAYLA RIBEIRO PERES** SILVA:51230151249 Dados: 2024.03.18 12:28:30

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA **DEPUTADA ESTADUAL**

-04'00'

